



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL Nº 179/2008 – DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

SÚMULA: “PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE E SACOLEIRO A VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante e sacoleiros vender qualquer tipo de mercadoria oriundos de outros municípios, no Município de Ipiranga do Norte.

Art 2º. O não cumprimento desta Lei, tanto o vendedor ambulante como os sacoleiros, terão suas mercadorias e produtos apreendidos.

Parágrafo Único. As Mercadorias e produtos objetos da apreensão serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Ipiranga do Norte-MT.

Art 3º. Após a publicação da presente lei, fica a Prefeitura Municipal obrigada a colocar placas nas entradas da cidade de Ipiranga do Norte, divulgando a presente lei.

Art 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art 5º. Revogam – se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 03 de janeiro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA.